



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 210/82.

**Espécie do Expediente:** "AUTORIZA O EXECUTIVO A TRANSFERIR COMODATO, PROPRIO DO MUNICÍPIO, PARA O USO DE ALGUMAS UNIDADES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOB O REGIME DE LOCAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Proponente:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 21 / JUNHO / 1982.

**Protocolado sob N.º** 1114.F1.15.

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 21/06/82, o presente projeto baixou as comissões de Justiça e Redações e Finanças e Orçamentos.

Em sessão de 02/08/82 o presente projeto em primeira votação foi rejeitado por unanimidade.

Em sessão ordinária de 08/08/82 o presente projeto foi reprovado por 6 votos contra 2.

1010

PLE 210/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017398 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CE9708A47A2AEFFFC7C73ED8E77B280997





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 571 / CH/GAB-82

GUAÍBA, 21 DE junho DE 19 82

Senhor Presidente

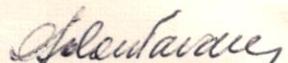
Estamos passado às mãos de V.Sa., para apreciação por essa colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 210, o qual autoriza o Executivo a transferir comodato, ao mesmo tempo em que prorroga prazo e dá outras providências.

Em 28 de novembro de 80, esse Legislativo recebeu a Lei a sinada na mesma data, sob nº 557, através da qual a firma Darcy e Dirceu Rodrigues Ltda estava autoriza a utilizar em comodato parte de logradouro público localizado na Praça da Bandeira, para a venda de combustível e lubrificantes no local onde estão situados tanques, as bombas e quiosque. Recentemente fomos procurados pela direção da referida firma, a qual nos solicitou transferissemos o comodato em questão para a firma Auto Posto Barcelos Ltda, ao mesmo tempo em que prorrogando o prazo de ocupação daquele local.

De início, verificando o assunto e levando em consideração a utilidade que tem o posto situado na Praça da Bandeira para os guaibenses, nada temos a opor. No entretanto, para darmos uma resposta definitiva, necessitamos da aprovação da Câmara Municipal, razão pela qual formulamos o presente projeto.

Para seu conhecimento, junto ao Projeto 210, enviamos cópia da Lei municipal 557, ao mesmo tempo em que solicitamos sua atenção ao assunto.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

  
DR. SOLON TAVARES

PREFEITO

Ilmo. Sr.

Ver. João Ulisses Bica Machado





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

203

PARECER Nº 14/83

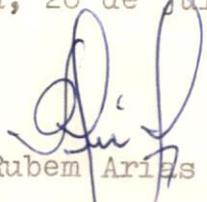
=====

Esta Assessoria Jurídica, é consultada pelo nobre Ver,  
João Ulisses Bica Machado acerca do projeto de Lei nº 210/82 e que  
autoriza o Executivo Municipal a transferir comodato, prorroga o prazo  
e dá outras providências. O caso puro e simples é de LICITAÇÃO e não  
de transferência de Comodato. Neste caso (o da licitação), interessa  
dos se inscreverão e, e aquele que for o vencedor eis que certamente  
ofereceu melhores condições para o Município, assumirá o referido local  
cal para explorá-lo como Posto de Gasolina. Cabe também esclarecer as  
nobres pares desta Casa Legislativa, de que é impraticável a transferência  
rência na forma de Comodato, para a firma Auto Posto Barcelos Ltda,  
gratuitamente. O próprio tipo de negócio explorado pela citada firma,  
autoriza, por si só, cabalmente à cobrança de taxas, impostos, etc.  
Por outro lado, não deve o município deixar de realizar a licitação,  
eis que dessa forma, juridicamente, estará ao amparo da Lei.

Pelo exposto, entende esta Assessoria Jurídica, ser  
periosa a Licitação, e onde ficará assegurada também, uma rentabilidade  
de para o Poder Público.

Este é o meu PARECER...

Guaíba, 28 de julho de 1982.

  
Dr. Rubem Arias das Neves  
Assessor Jurídico.

PLE 210/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017398 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CE9708A47A2EFFFC7C73ED8E77B280997



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI nº 210/82

AUTORIZA O EXECUTIVO A TRANSFERIR  
COMODATO, PRORROGA O PRAZO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º.- Fica o executivo municipal autorizado a transferir para AUTO POSTO BARCELOS LTDA. o comodato autorizado pela lei nº 557 de 28 de novembro de 1.980;

ART: 2º.- O prazo previsto naquela lei, fica prorrogado, a partir do vencimento, por mais dois (2) anos;

ART. 3º.- A final do comodato de que trata a presente lei, a parte do imóvel ora cedido, retornará ao patrimônio do Município, sem ônus algum, e com as instalações superficiais em condições de serem utilizadas pelo Poder Público, na época, condições que deverão ser expressas no termo de comodato a ser firmado pelas partes;

ART. 4º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR.SOLON TAVARES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



PLE 210/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017398 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CE9708A47A2EFFC7C73ED8E77B280997

905



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 557, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CEDER EM COMODATO  
À FIRMA "DARCY & DIRCEU RODRIGUES LTDA"-  
PARTE DE LOGRADOURO PÚBLICO, POR 2 (DOIS)  
ANOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

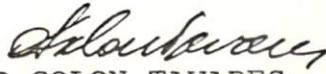
ART.1º - É o Município de Guaíba autorizado a  
ceder em comodato à firma "DARCY & DIRCEU RODRIGUES LTDA" par  
te de logradouro público localizado na Praça da Bandeira, pa  
ra a venda de combustível e lubrificantes, no local onde es  
tão situados tanques, as bombas e equiosque.

ART.2º - A CESSÃO EM COMODATO de que trata o  
artigo anterior, será por 2 (dois) anos, a partir da publica  
ção desta Lei.

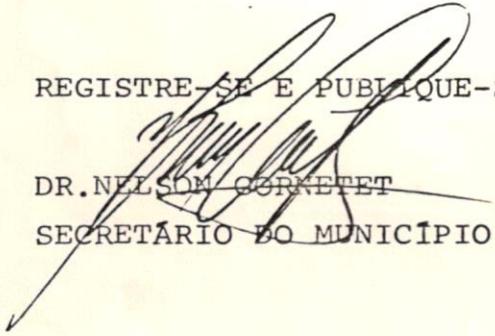
ART.3º - Ao final do comodato de que trata a  
presente Lei, a parte do imóvel ora cedido retornará ao pa  
trimônio do Município, sem ônus algum, e com as instalações  
superficiais em condições de serem utilizadas pelo Poder Pú  
blico, na época.

ART.4º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 28 de novembro  
de 1980.

  
DR.SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
DR.NELSON CORNETET  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO



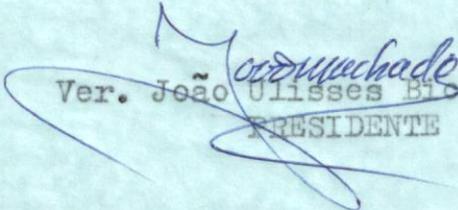
98 1982  
11 08 82

Senhor Prefeito:

Pelo presente, comunicamos a V.Sª. que o Projeto-de-lei nº 210/82, que "Autoriza o Executivo a transferir comodato, prorroga o prazo e dá outras providências.", foi rejeitado por maioria pela Câmara Municipal em sessão do dia 09.08.82.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações,

  
Ver. João Ulisses Bica Machado  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
N/MUNICÍPIO.



98  
9



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*CONTRÁRIO*

Sala das Comissões, em *02/08/82*

Presidente

Relator

*O meu voto é de acordo com o  
Parecer do honorar Juiz da  
camara. isto é contra a  
transferencia de comodato  
J. Hübner*



*90x*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*CONTRÁRIO*

Sala das Comissões, em *02/08/82*

*[Handwritten Signature]*  
-----  
Presidente

-----  
Relator

PLE 210/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017398 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CE9708A47A2EFFFC7C73ED8E77B280997



*ps*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 210/82

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Exequível*

Sala das Comissões, em 02/08/82

*[Signature]*  
-----  
Presidente

*[Signature]*  
-----  
Relator

VOTO DE ACÓRDO COM O  
PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO  
DA CÂMARA, OU SEJA PELA LIGAM

*[Signature]*

PL E 210/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>  
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 017398 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CE9708A47A2EFFF7C73ED8E77B280997



29